



Salvador, 06 de junho de 2022.
MP/CAODH/Coordenação - Ofício nº
025/2022.

**Ilustríssimo Senhor
Carlos Bastos Stucki
Diretor – Contratos e Convênios
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Nesta**

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia - MPBA e a Sociedade Baiana de Educação e Cultura LTDA - ASBEC.

Ilustríssimo Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria Minuta de Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Ministério Pùblico da Bahia, através do Centro de Apoio dos Direitos Humanos - CAODH, e a Sociedade Baiana de Educação e Cultura LTDA - ASBEC, instituição mantenedora do Centro Universitário Jorge Amado para providências de análise e celebração de acordo e/ou ajustes.

O presente Termo tem por objetivo a realização de ações conjuntas, promover cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida para a população LGBTQIA+, com duração mínima de 24 meses, podendo ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, mediante celebração de aditivo neste Acordo.

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve repasse de recursos financeiros entre as PARTES.

No ensejo, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração,

LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO
DE FIGUEIREDO [REDACTED] Digitally signed by LEILA
ADRIANA VIEIRA SEIJO DE
FIGUEIREDO [REDACTED]
-03'00'

**Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAODH em Exercício**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPE/BA
E A ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA PARA
ATUAÇÃO NAS ÁREAS CIDADANIA E
DIREITOS HUMANOS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante designado MPE/BA, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a avenida, nº 750, CEP. 41745-004, CAB, Salvador, Bahia, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 11, de 18 de janeiro de 1996, doravante denominado MPE/BA; e, do outro lado, A **ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, Mantenedora do Centro Universitário Jorge Amado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº01.120.386/0001-38, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 6775-Trobogy, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.175-130, doravante denominada UNIJORGE.

RESOLVEM, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante a assunção dos seguintes compromissos:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR: ANTICORRUPÇÃO

Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica, e de modo geral, para todos os atos e entendimentos entre as partes, informamos ao **MPE/BA** a respeito da política anticorrupção praticada pela **UNIJORGE**:

A **UNIJORGE**, devido a sua estrutura societária, está comprometida com todas as leis vigentes, incluindo a lei anticorrupção ANTI U.S. FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT – FCPA/USA, exigindo de seus diretores e funcionários condutas condizentes com a ética e moral, assim como das empresas, pessoas ou intermediários, contratados, que vierem a lhe prestar serviços ou fazerem negócios para que estes tomem ciência e assumam o mesmo comportamento.

Para tanto, a **UNIJORGE** desde já adverte que não manterá relações comerciais ou profissionais com empresas ou pessoas que utilizem práticas que estejam em desacordo com esses princípios e que, caso venha saber de eventual desvio de conduta

em face dos mesmos, desde já, ficam cientes que tal fato será caracterizado como justa causa passível de rescindir, de plano direito, negócios, contratos e serviços, mesmo que estejam em vigor e em andamento, assumindo o infrator a total responsabilidade dos atos praticados e danos causados à imagem da empresa, sem que lhes caiba qualquer pretensão a reclamar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre os Signatários, visando, mediante a conjunção de esforços e a realização de ações conjuntas, promover cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida para a população LGBTQIA+.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES.

2.1. DOS COMPROMISSOS DA UNIJORGE:

- Colaborar com o conhecimento sobre direitos e deveres do público-alvo LGBTQIA+, através da realização de palestras e/ou atendimentos jurídicos individualizados ou coletivos, por meio do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), ligado ao curso de Direito;
- Ofertar o serviço de apoio psicológico e acompanhamento de psicoterapia por meio do serviço de psicologia do Núcleo AMADO, vinculado à Escola Clínica de Psicologia da UNIJORGE;
- Promover ações de saúde, vinculadas ao projeto AMADO, por meio da colaboração do curso de Enfermagem da Unijorge e outros cursos da instituição que porventura integrem o referido núcleo;
- Colaborar com a construção de novos conhecimentos para o público-alvo, através da oferta de palestras, oficinas e/ou participação em reuniões, voltadas para a promoção dos Direitos Humanos, acolhimento do público LGBTQIA+, considerando o interesse e disponibilidade de ambas as organizações;
- Realizar atividades e mutirões nas comunidades, relacionados aos objetivos do presente Termo de Cooperação;
- Realizar triagem e encaminhamento ao MPE/BA dos casos envolvendo a população LGBTQIA+, vítimas de transfobia, violência doméstica e outras formas de violências relativas à condição de LGBTQIA+.

- Encaminhamento ao MPE/BA de situações relacionadas a população LGBTQIA+ que possam ser consideradas de interesse coletivo.

2.2. DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – MPE/BA:

- Participar e apoiar ações do projeto AMADO, através da realização de palestras e prestação de orientações e instruções no que concerne aos direitos da população LGBTQIA+, na cidade de Salvador, por intermédio da 1ª Promotoria de Direitos Humanos/4º promotor de justiça;
- Promover a realização de mutirões educativos para divulgação dos direitos e garantias da população LGBTQIA+, em conjunto com o projeto AMADO, na cidade de Salvador, por intermédio da 1ª Promotoria de Direitos Humanos/4º promotor de justiça;
- Promover a realização de mutirões para fins de alteração de registro civil da população LGBTQIA+, em conjunto com o projeto AMADO, na cidade de Salvador, por intermédio da 1ª Promotoria de Direitos Humanos/4º promotor de justiça;
- Receber os casos triados pelo projeto AMADO, no atendimento às pessoas LGBTQIA+, vítimas de violência e identificar as ações cabíveis para intervenções ministeriais, ressalvada a garantia da independência funcional dos membros do Ministério Público para tomada das medidas cabíveis;
- Receber os casos triados pelo projeto AMADO, de **interesse coletivo** da população LGBTQIA+, identificando as ações cabíveis para intervenções ministeriais, ressalvada a garantia da independência funcional dos membros do Ministério Público para tomada das medidas cabíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve repasse de recursos financeiros entre as PARTES.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4. O presente Termo terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, com início de vigência a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, mediante celebração de aditivo neste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, a qualquer momento, pelas PARTES, bastando, para tanto, comunicação expressa do partícipe interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA — DA AÇÃO PROMOCIONAL

6. Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será destacada, sempre que possível, e de acordo com os demais parceiros, o nome do PROJETO AMADO, UJ E MPE/BA, mediante aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE.

7. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

8. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante desta Cooperação.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DIGITAL

9. As partes aceitam integralmente que as assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas através de assinatura eletrônica, sendo o presente contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA declara estar ciente e concorda com as regras e princípios de proteção aos dados pessoais constantes da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) que porventura sejam relacionados e tratados em função da relação criada neste negócio jurídico, de forma a garantir que os dados pessoais estejam acessíveis somente às pessoas autorizadas, as

quais atuarão dentro de um conjunto de boas práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade dos dados e informações tratados no bojo desta relação. As Partes se obrigam a garantir a observância dessa cláusula na sua relação com colaboradores, prepostos, prestadores de serviço e terceiros, envolvidos para a fiel execução desse termo. O descumprimento da presente cláusula, ensejará a imediata rescisão deste Acordo, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam o presente em 03 (três) vias, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador-BA, , de 2022.

Ministério Públíco do Estado da Bahia
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____
3. _____ CPF: _____

DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no Ofício 025/2022 do CAODH, e a fim de conferir maior celeridade na tramitação do expediente, devolvemos o mesmo à Unidade demandante, para que sejam anexados os seguintes documentos instrutórios, relativos à instituição parceira, ordinariamente solicitados pela Assessoria Jurídica para avenças desta natureza:

1. Contrato social/estatuto;
2. Manifestação de interesse na celebração do ajuste;
3. Cartão CNPJ;
4. Documentos de representação relativos ao representante legal que subscreverá o ajuste (procuração/termo de posse, conforme o caso);
5. Documento de identificação do representante legal;

Após, retorne-se o expediente à esta Coordenação para os encaminhamentos devidos.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 09/06/2022, às 14:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383313** e o código CRC **F4BF4F01**.

DESPACHO

Em atenção ao despacho (evento 0383313), anexamos os seguintes documentos relativos à instituição parceira:

1. Contrato social/estatuto;
2. Manifestação de interesse na celebração do ajuste;
3. Cartão CNPJ;
4. Documentos de representação relativos ao representante legal que subscreverá o ajuste (procuração/termo de posse, conforme o caso);
5. Documento de identificação do representante legal;

Salvador, 11 de julho de 2022.

Alex Lima

Coordenador Administrativo II
Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos
Matrícula: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Alex Santana Lima** em 11/07/2022, às 16:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0405179** e o código CRC **47ED7EBC**.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=4awjxy3M0C9mBj5bmP0ghw&chave2=BT-06ccPmpetH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10404549845-DALTON VITORIANO LOCATELLI|56645759991-CRISTIANE LOCATELLI TODESCHINI

ASBEC – SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

CNPJ/ME nº 01.120.386/0001-38

NIRE 29.204.264.400

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 9^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas:

1. ILUMNO DO BRASIL HOLDING LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ibituruna, 108, bloco A, B, C e D, Maracanã, CEP 20271-901, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 33.210.571.419 e no CNPJ/ME sob o nº 14.376.320/0001-55, neste ato representada por sua Diretora, **Cristiane Locateli Todeschini**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/ME sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Bernardino de Campos, 98, 14º andar, CEP 04004-040, e

2. ANTARES EDUCACIONAL S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ibituruna, 108, Blocos A, B, C e D, 96, C2, C3, C6, C8, ent supl R.Senador Furtado 113,113-A, C1 a C12 e 117, Rua Jiquiba 45, 61, 67, 95, 159 e 207, Tijuca, CEP 20271-020, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 33.300.297.405 e no CNPJ/ME sob o nº 34.185.306/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Dalton Vitoriano Locatelli**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/ME sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Bernardino de Campos, 98, 14º

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022

Certifico o Registro sob o nº 98201580 em 10/06/2022

Protocolo 225765977 de 09/06/2022

Nome da empresa ASBEC-SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA NIRE 29204264400

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 34330790321108

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contrato Social -9^a ASBEC (0405213)

SEI 19.09.02180.0013175/2022-94 / pg. 9





andar, Paraíso, CEP 04004-040; e por sua Diretora Financeira, **Cristiane Locatelli Todeschini**, acima qualificada,

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **ASBEC – SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, 6.775, Faculdade Jorge Amado, Trobogy, CEP 41745-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.120.386/0001-38, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.204.264.400, em sessão de 14 de dezembro de 2015 e última alteração do Contrato Social arquivada na mesma repartição sob o nº 98048085, em sessão de 27 de fevereiro de 2021 (“Sociedade”), têm entre si justo e acordado alterar o Contrato Social da seguinte forma:

1. Alteração do Objeto Social da Sociedade.

1.1. As sócias decidem, neste ato, alterar o objeto da Sociedade para incluir a prestação de serviços relacionados a: (i) atividades de enfermagem; (ii) atividades de psicologia e psicanálise; (iii) atividades de fisioterapia; (iv) atividades de fonoaudiologia; e (v) atividades veterinárias, a serem oferecidas pela Sociedade.

1.2. Em face da deliberação acima, a Cláusula 4ª do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA 4ª A sociedade tem por objeto:

- (a)** a prestação de serviços educacionais em todos os níveis, incluindo, sem limitação, ensino superior e pós-graduação;
- (b)** a promoção de intercâmbio cultural, exibições, seminários e palestras relacionadas ao seu objeto social;
- (c)** a promoção de pesquisas, atividades intelectuais, científicas e esportivas;

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022

Certifico o Registro sob o nº 98201580 em 10/06/2022

Protocolo 225765977 de 09/06/2022

Nome da empresa ASBEC-SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA NIRE 29204264400

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 34330790321108

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contrato Social -9ª ASBEC (0405213)

SEI 19.09.02180.0013175/2022-94 / pg. 10



- (d) o preparo, impressão e publicação de estudos científicos educacionais e culturais;
- (e) a organização e a manutenção de cursos gratuitos;
- (f) a parceria e a associação com órgãos públicos e empresas privadas;
- (g) o desenvolvimento de cursos autorizados pelo Ministério da Educação;
- (h) a edição e a comercialização de livros;
- (i) o desenvolvimento e a prestação de cursos de idiomas;
- (j) as atividades exercidas por profissionais da nutrição;
- (k) as atividades médicas ambulatorial restrita a consultas
- (l) as atividades de enfermagem;
- (m) as atividades de psicologia e psicanálise;
- (n) as atividades de fisioterapia;
- (o) as atividades de fonoaudiologia; e
- (p) as atividades veterinárias."

2. Alteração da Redação sobre Ônus ou Gravame das Quotas da Sociedade.

2.1. As sócias decidem alterar a disposição contratual referente constituição de ônus ou gravame sobre as quotas da Sociedade, para constar que tal constituição dependerá de aprovação prévia da sócia majoritária da Sociedade.

2.2. Em face da deliberação acima, a Cláusula 7ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 7ª A constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as quotas sociais, incluindo penhor e alienação fiduciária, dependerá da aprovação prévia da sócia majoritária."



3. Alteração na Administração da Sociedade.

3.1. As sócias, neste ato, decidem alterar as disposições contratuais referentes à administração da Sociedade.

3.2. Em face da deliberação acima, as Cláusulas 11, 13, 14 e 20 do Contrato Social passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA 11 A prática dos seguintes atos, pelos Diretores ou por procuradores, é condicionada à prévia e expressa aprovação da sócia majoritária:

- (a)** aprovar qualquer alienação de ativos, seja em uma única operação ou uma série de transações, relacionadas ou não, em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (b)** aprovar qualquer financiamento ou endividamento da sociedade em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (c)** celebrar contratos, assumir obrigações de qualquer natureza ou realizar pagamentos de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (d)** incorrer em qualquer débito ou emissão de títulos de crédito não incluídos em um Plano de Negócios aprovado;
- (e)** realizar investimentos, inclusive aquisições de ativos relevantes, de cursos e de participações societárias não incluídos em um Plano de Negócios aprovado;
- (f)** realizar despesas ou assumir obrigações extraordinárias não incluídas em um Plano de Negócios aprovado;
- (g)** realizar alterações ou rescisão do Contrato de Locação ou Contrato de Sublocação celebrado pela sociedade tendo por objeto o imóvel onde está localizado o campus do Centro Universitário Jorge Amado;
- (h)** celebrar contratos ou aditamentos de locação de imóveis;



- (i) celebrar contratos, aditivos ou a rescisão de contratos celebrados com partes relacionadas;
- (j) contratar auditores independentes;
- (k) conceder garantias;
- (l) constituição de procuradores para representação da Sociedade, independentemente dos poderes outorgados; e
- (m) exercício de direito de voto em qualquer subsidiária da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO A aprovação necessária para a prática dos atos listados nesta Cláusula será dada em Resolução assinada pela sócia majoritária.”

“CLÁUSULA 13 A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) pela assinatura conjunta de dois Diretores;
- (b) pela assinatura de qualquer Diretor em conjunto com a assinatura de um procurador legalmente constituído para representação da sociedade, desde que nomeado no seu respectivo instrumento de mandato e dentro dos limites dos poderes nele conferidos;
- (c) pela assinatura em conjunto de dois procuradores legalmente constituídos para representação da sociedade, desde que nomeados nos seus respectivos instrumentos de mandato e dentro dos limites dos poderes nele conferidos; ou
- (d) pela assinatura isolada de um Diretor ou de um procurador, somente para a realização dos seguintes atos: (i) representação da sociedade perante a Justiça do Trabalho, repartições e departamentos federais, estaduais e municipais, incluindo-se a Secretaria da Receita Federal, assim como a assinatura de correspondência, incluindo correspondências bancárias; e (ii) endosso de cheques para depósito nas contas bancárias da sociedade.



PARÁGRAFO ÚNICO As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser outorgadas por dois Diretores, ter prazo de validade determinado e vedar o substabelecimento, exceto as procurações outorgadas a advogados para fins de representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, permitir o substabelecimento e ter prazo de vigência indeterminado.”

“CLÁUSULA 14 As deliberações sociais serão tomadas por decisão das sócias representando a maioria do capital social, observado o disposto no artigo 1.076 do Código Civil.”

“CLÁUSULA 20 A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei.”

4. Consolidação do Contrato Social.

4.1. Em decorrência das deliberações acima, as sócias decidem consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA
ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Tempo de Duração e Objeto Social

CLÁUSULA 1^a A sociedade empresária sob a forma limitada opera sob a denominação de **ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.



CLÁUSULA 2^a A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, nº 6.775, Faculdade Jorge Amado, Trôbogy, CEP 41745-130.

PARÁGRAFO 1º A sociedade mantém uma filial, localizada em Salvador, Estado da Bahia, Rua dos Algibebeis, 06/12, andares 1 a 10, Comércio, CEP 40015-060, a qual realiza as atividades descritas no objeto social, especialmente as descritas no CNAE 85.31-7-00 - Educação Superior - cursos de graduação (NIRE 29.9.0103890-8 e CNPJ/ME sob nº 01.120.386/0007-23).

PARÁGRAFO 2º A sociedade, por resolução de sócias, poderá abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

CLÁUSULA 3^a O tempo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA 4^a A sociedade tem por objeto:

- (a) a prestação de serviços educacionais em todos os níveis, incluindo, sem limitação, ensino superior e pós-graduação;
- (b) a promoção de intercâmbio cultural, exibições, seminários e palestras relacionadas ao seu objeto social;
- (c) a promoção de pesquisas, atividades intelectuais, científicas e esportivas;
- (d) o preparo, impressão e publicação de estudos científicos educacionais e culturais;
- (e) a organização e a manutenção de cursos gratuitos;
- (f) a parceria e a associação com órgãos públicos e empresas privadas;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxtj3M0C9mBj5bmP0qhw&chave2=BT-06acppMpelH2nWncfRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10404549845 - DALTON VITORIANO LOCATELLI | 56645759991 - CRISTIANE LOCATELLI TODESCHINI

- (g) o desenvolvimento de cursos autorizados pelo Ministério da Educação;
- (h) a edição e a comercialização de livros;
- (i) o desenvolvimento e a prestação de cursos de idiomas;
- (j) as atividades exercidas por profissionais da nutrição;
- (k) as atividades médicas ambulatorial restrita a consultas;
- (l) as atividades de enfermagem;
- (m) as atividades de psicologia e psicanálise;
- (n) as atividades de fisioterapia;
- (o) as atividades de fonoaudiologia; e
- (p) as atividades veterinárias.

CAPÍTULO II - Capital Social

CLÁUSULA 5^a O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e créditos, é de R\$ 24.132.943,00 (vinte e quatro milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais), dividido em 24.132.943 (vinte e quatro milhões, cento e trinta e duas mil, novecentas e quarenta e três) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
ILUMNO DO BRASIL HOLDING LTDA.	24.131.592	24.131.592,00
ANTARES EDUCACIONAL S.A.	1.351	1.351,00
TOTAL	24.132.943	24.132.943,00

PARÁGRAFO 1º A responsabilidade de cada sócia é limitada ao valor de suas quotas; todavia, respondem as sócias solidariamente pela integralização do capital social.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=4awjxy3M0C9mBj5bmP0ghw&chave2=BT-06CCPMPeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10404549845 - DALTON VITORIANO LOCATELLI | 56645759991 - CRISTIANE LOCATELLI TODESCHINI

PARÁGRAFO 2º

Nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participação Societária em Garantia", celebrado em 14 de dezembro de 2016, entre Ilumno do Brasil Holding Ltda. (anteriormente denominada Whitney do Brasil Holding Ltda), Antares Educacional S.A., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., Ilumno Technologies, LLC e a Sociedade, a totalidade das quotas emitidas pela Sociedade, representativas da totalidade de seu capital social, estão alienadas fiduciariamente e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado.

CLÁUSULA 6ª

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 7ª

A constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as quotas sociais, incluindo penhor e alienação fiduciária, dependerá da aprovação prévia da sócia majoritária.

CLÁUSULA 8ª

As quotas não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio por escrito da sócia majoritária, exceto se em decorrência de excussão de ônus ou gravame, incluindo penhor e alienação fiduciária, autorizado nos termos da Cláusula 7ª acima.

CAPÍTULO III - Administração da Sociedade**CLÁUSULA 9ª**

A administração da sociedade será exercida no mínimo por 2 (dois) e no máximo por 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022

Certifico o Registro sob o nº 98201580 em 10/06/2022

Protocolo 225765977 de 09/06/2022

Nome da empresa ASBEC-SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA NIRE 29204264400

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 34330790321108

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxy3M0C9yBj5bmP0ghw&chave2=BT-06ccPmpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10404549845-DALTON VITORIANO LOCATELLI|56645759991-CRISTIANE LOCATELLI TODESCHINI

Financeiro, um Diretor Executivo de Educação, um Diretor de Marketing e Venda e um Diretor sem designação específica, sócios ou não, nomeados pelas sócias que representem 75% (setenta e cinco) do capital social (ou conforme previsto em lei), os quais permanecerão em seus cargos por tempo indeterminado. A Sociedade é atualmente administrada pelos Srs. (i) **Dalton Vitoriano Locatelli**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 33.184.457-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 104.045.498-45, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Bernardino de Campos, 98, 14º andar, Paraíso, CEP 04004-040, como Diretor Presidente; e (ii) **Cristiane Locatelli Todeschini**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.938.476-0 SSP/PR, inscrita no CPF/ME sob nº 566.457.599-91, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Bernardino de Campos, 98, 14º andar, CEP 04004-040, como Diretora Financeira.

PARÁGRAFO 1º A destituição dos Diretores poderá ser feita a qualquer tempo mediante aprovação de sócias representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

PARÁGRAFO 2º Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA 10 Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, os Diretores ficam investidos dos poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens, observadas sempre as condições das Cláusulas 11 e 13 abaixo.



CLÁUSULA 11 A prática dos seguintes atos, pelos Diretores ou por procuradores, é condicionada à prévia e expressa aprovação da sócia majoritária:

- (a) aprovar qualquer alienação de ativos, seja em uma única operação ou uma série de transações, relacionadas ou não, em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (b) aprovar qualquer financiamento ou endividamento da sociedade em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (c) celebrar contratos, assumir obrigações de qualquer natureza ou realizar pagamentos de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (d) incorrer em qualquer débito ou emissão de títulos de crédito não incluídos em um Plano de Negócios aprovado;
- (e) realizar investimentos, inclusive aquisições de ativos relevantes, de cursos e de participações societárias não incluídos em um Plano de Negócios aprovado;
- (f) realizar despesas ou assumir obrigações extraordinárias não incluídas em um Plano de Negócios aprovado;
- (g) realizar alterações ou rescisão do Contrato de Locação ou Contrato de Sublocação celebrado pela sociedade tendo por objeto o imóvel onde está localizado o campus do Centro Universitário Jorge Amado;
- (h) celebrar contratos ou aditamentos de locação de imóveis;
- (i) celebrar contratos, aditivos ou a rescisão de contratos celebrados com partes relacionadas;
- (j) contratar auditores independentes;
- (k) conceder garantias;
- (l) constituição de procuradores para representação da Sociedade, independentemente dos poderes outorgados; e
- (m) exercício de direito de voto em qualquer subsidiária da Sociedade.



PARÁGRAFO ÚNICO A aprovação necessária para a prática dos atos listados nesta Cláusula será dada em Resolução assinada pela sócia majoritária.

CLÁUSULA 12 Em operações estranhas aos negócios da Sociedade e ao objeto social, é vedado aos Diretores e a qualquer procurador da Sociedade conceder, em nome da Sociedade, fianças, avais ou contrair obrigações de qualquer natureza. Não obstante o disposto acima, a Sociedade, por seus representantes legais, pode conceder, desde que em favor de sociedades que sejam as controladoras da ou sejam controladas pela Sociedade, direta ou indiretamente, quaisquer garantias, pessoais (tais como fianças e avais) ou reais, ou contrair obrigações de qualquer natureza, condicionados à prévia aprovação, por escrito, da sócia majoritária da Sociedade.

CLÁUSULA 13 A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) pela assinatura conjunta de dois Diretores;
- (b) pela assinatura de qualquer Diretor em conjunto com a assinatura de um procurador legalmente constituído para representação da sociedade, desde que nomeado no seu respectivo instrumento de mandato e dentro dos limites dos poderes nele conferidos;
- (c) pela assinatura em conjunto de dois procuradores legalmente constituídos para representação da sociedade, desde que nomeados nos seus respectivos instrumentos de mandato e dentro dos limites dos poderes nele conferidos; ou
- (d) pela assinatura isolada de um Diretor ou de um procurador, somente para a realização dos seguintes atos: (i) representação da sociedade perante a Justiça do Trabalho, repartições e departamentos federais, estaduais e municipais, incluindo-se a Secretaria da Receita Federal, assim como a assinatura de correspondência, incluindo correspondências bancárias; e (ii) endosso de cheques para depósito nas contas bancárias da sociedade.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxy3M0C9yBj5bmP0ghw&chave2=BT-06ccPmpeH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10404549845 - DALTON VITORIANO LOCATELLI | 56645759991 - CRISTIANE LOCATELLI TODESCHINI

PARÁGRAFO ÚNICO As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser outorgadas por dois Diretores, ter prazo de validade determinado e vedar o substabelecimento, exceto as procurações outorgadas a advogados para fins de representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, permitir o substabelecimento e ter prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO IV - Deliberações Sociais

CLÁUSULA 14 As deliberações sociais serão tomadas por decisão das sócias representando a maioria do capital social, observado o disposto no artigo 1.076 do Código Civil.

CLÁUSULA 15 A Reunião de sócias será realizada ordinariamente ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente quando for de interesse social.

PARÁGRAFO 1º A Reunião de sócias será convocada por qualquer Diretor ou pelo representante de qualquer sócia mediante correspondência entregue pessoalmente, ou por carta registrada, a todas as sócias, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação e com 5 (cinco) dias para a segunda convocação.



- PARÁGRAFO 2º** A Reunião de sócias instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.
- PARÁGRAFO 3º** A Reunião de sócias será presidida e secretariada por representantes das sócias escolhidos entre os presentes.
- PARÁGRAFO 4º** As Reuniões de sócias tornam-se dispensáveis quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.
- PARÁGRAFO 5º** Das Reuniões de sócias serão lavradas atas assinadas pelos presentes, ficando dispensada a formalidade prevista no artigo 1.075, parágrafo primeiro do Código Civil.
- CLÁUSULA 16** A Reunião Ordinária de sócias terá como ordem do dia, entre outros, **(i)** tomar as contas dos Diretores e deliberar sobre o balanço patrimonial; e **(ii)** eleger Diretores, quando for o caso.

CAPÍTULO V - Continuação da Sociedade

- CLÁUSULA 17** A fusão, cisão, incorporação, extinção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das sócias não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com a sócia remanescente e a sucessora da sócia fundida, cindida, incorporada, extinta, liquidada ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022

Certifico o Registro sob o nº 98201580 em 10/06/2022

Protocolo 225765977 de 09/06/2022

Nome da empresa ASBEC-SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA NIRE 29204264400

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 34330790321108

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contrato Social -9ª ASBEC (0405213)

SEI 19.09.02180.0013175/2022-94 / pg. 22





CAPÍTULO VI - Exercício Social, Balanço Patrimonial e Destinação de Lucros

CLÁUSULA 18 O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade.

CLÁUSULA 19 O lucro líquido apurado poderá, por deliberação das sócias, ser distribuído às sócias, proporcionalmente ou não à sua participação no capital social, ou retido para posterior deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO A Sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros ou juros sobre o capital próprio, que terá a destinação determinada pelas sócias.

CAPÍTULO VII - Dissolução

CLÁUSULA 20 A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 21 Em caso de liquidação, as sócias representando maioria do capital social nomearão um liquidante a fim de que este proceda na conformidade das leis vigentes.

CLÁUSULA 22 As sócias representando a maioria do capital social poderão, por justa causa e na forma da lei, excluir uma ou mais sócias, na hipótese de ato de inegável gravidade que possa colocar em risco a continuidade da Sociedade.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxy3M0C9mBj5bmP0ghw&chave2=BT-06ccPmpetH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10404549845 - DALTON VITORIANO LOCATELLI | 56645759991 - CRISTIANE LOCATELLI TODESCHINI

CAPÍTULO VIII - Disposições Finais

CLÁUSULA 23 Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis às Sociedades Limitadas constantes do Código Civil e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.”

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Salvador, 7 de março de 2022.

p. **ILUMNO DO BRASIL HOLDING LTDA.**
Cristiane Locateli Todeschini

p. **ANTARES EDUCACIONAL S.A.**
Dalton Vitoriano Locatelli / Cristiane Locateli Todeschini

16

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022

Certifico o Registro sob o nº 98201580 em 10/06/2022

Protocolo 225765977 de 09/06/2022

Nome da empresa ASBEC-SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA NIRE 29204264400

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 34330790321108

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Contrato Social -9ª ASBEC (0405213)

SEI 19.09.02180.0013175/2022-94 / pg. 24





225765977

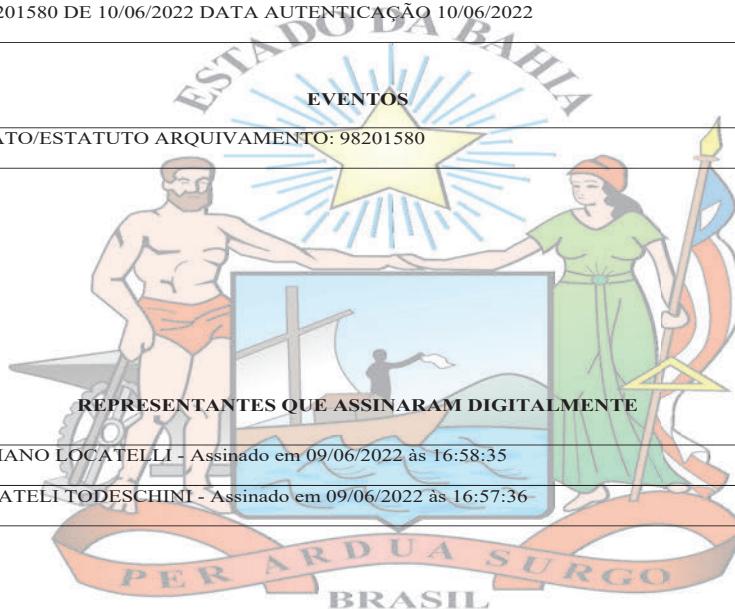
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ASBEC-SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
PROTOCOLO	225765977 - 09/06/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204264400
 CNPJ 01.120.386/0001-38
 CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2022
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98201580 DE 10/06/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 10/06/2022

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98201580



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2022

Certifico o Registro sob o nº 98201580 em 10/06/2022

Protocolo 225765977 de 09/06/2022

Nome da empresa ASBEC-SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA NIRE 29204264400

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 34330790321108

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

RE: documentos solicitados para TAC

Alex Santana Lima <alex@mpba.mp.br>

Sex, 08/07/2022 09:53

Para: Marcia Regina Ribeiro Teixeira <mteixeira@mpba.mp.br>;Caodh <caodh@mpba.mp.br>

Cc: Cynthia Ramos do Amaral Saad <cynthia.amaral@mpba.mp.br>

Drª Márcia,

Bom dia!

Obrigado pelo envio dos documentos!

O professor Angelo esqueceu de mandar 2 documentos:

1 Contrato social/estatuto;

2. Manifestação de interesse na celebração do ajuste.

Vou pedir a Caroline para ajudar.

Abraços,

Atenciosamente,

Alex Lima

Coordenador Administrativo II

Centro de Apoio aos Direitos Humanos

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-0344 | alex@mpba.mp.br

De: Marcia Regina Ribeiro Teixeira <mteixeira@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 8 de julho de 2022 01:28

Para: Caodh <caodh@mpba.mp.br>; Alex Santana Lima <alex@mpba.mp.br>

Cc: Cynthia Ramos do Amaral Saad <cynthia.amaral@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: documentos solicitados para TAC

Márcia Regina Ribeiro Teixeira

4a. Promotora de Justiça de Direitos Humanos
Ministério Público da Bahia

De: Angelo Boreggio <angeloboreggio1@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 5 de julho de 2022 13:22

Para: Marcia Regina Ribeiro Teixeira <mteixeira@mpba.mp.br>

Assunto: documentos solicitados para TAC

Boa Tarde Dra,

Seguem os documentos solicitados para TAC, reafirmando nosso interesse no prosseguimento do processo.

Att

Angelo Boreggio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

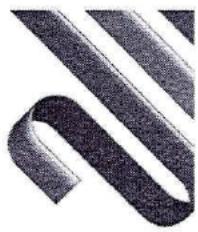
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.120.386/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/1996
NOME EMPRESARIAL ASBEC-SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO UNIVERSITARIO JORGE AMADO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV LUIS VIANA	NÚMERO 6775	COMPLEMENTO FACULDADE JORGE AMADO
CEP 41.745-130	BAIRRO/DISTRITO TROBOGY	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO@UNIJORGE.EDU.BR	TELEFONE (71) 3206-8012/ (71) 3206-8012	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2022 às 14:49:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



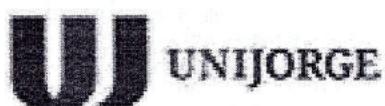
PROCURAÇÃO

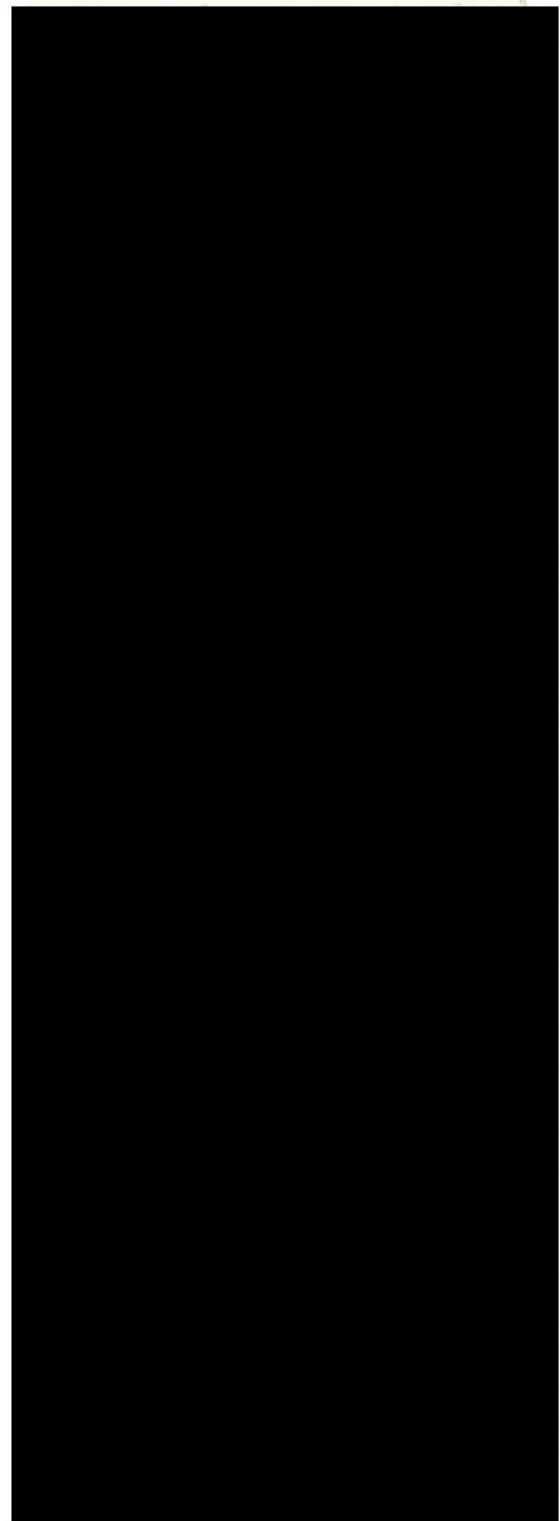
Pelo presente instrumento particular **ASBEC – SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, mantenedora do Centro Universitário Jorge Amado, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.120.386/0001-38, com sede em Salvador/BA, Avenida Luís Viana, nº 6775, Trobogy, CEP 41745-130, e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o número 29.204.264.400, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por seus Diretores, **DALTON VITORIANO LOCATELI I** brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Paulista, nº 37, 7º andar conjunto 72, Bela Vista, São Paulo/ SP- CEP 01311-902 e **CRISTIANE LOCATELI TODESCHINI**, brasileira, casada, empresária, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Paulista, nº 37, 7º andar conjunto 72, Bela Vista, São Paulo/ SP- CEP 01311-902, doravante designada simplesmente Outorgante, neste ato, nomeia e constitui seus Procuradores: **SUZELI MAURO**, brasileira, solteira, professora e coordenadora de curso, portadora de Cédula de Identidade nº 16.825.200-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 027-754-948-54 residente e domiciliada à Av. Luís Viana, nº 6631, apt. 1508, Torre Brisa da Manhã, Condomínio Brisas Residencial, Trobogy, Salvador/BA, CEP 41.745-902, e **NÉDIO LUIZ PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, fisioterapeuta, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua Engenheiro Milton de Oliveira, nº73, Edif. Palazzo Anacapri, apt. 901, Barra, Salvador/BA, CEP 40.140-100, com poderes específicos e limitados aos fins institucionais, para assinar Contratos, Convênios, Termos Aditivos, Declarações e Ofícios, em todas as suas modalidades, celebrados pela Outorgante, seja na qualidade de Interveniente Anuente, Contratante ou Contratada; e praticar, todos os demais atos que mister se tornem ao bom e cabal desempenho do presente mandato, devendo, para tanto, sempre assinar em conjunto com um dos Diretores ou com outro procurador que venha a ser legalmente constituído.

O presente instrumento será válido até 31 de dezembro de 2022, vedado o substabelecimento.

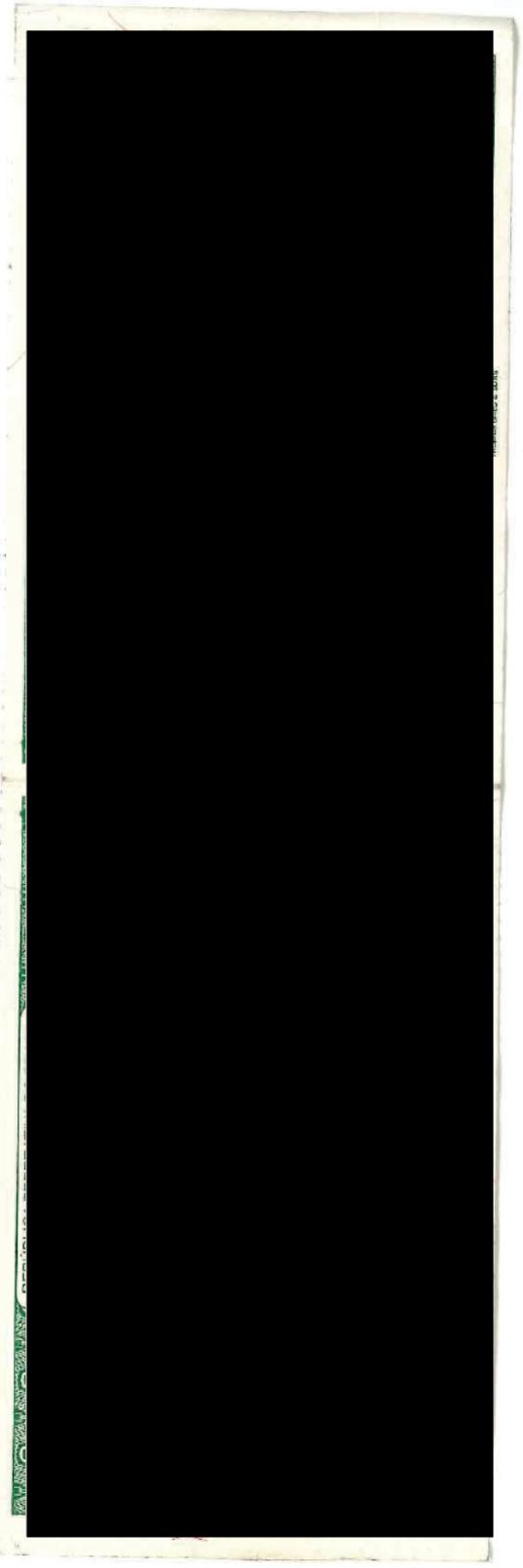
~~Salvador/BA, 09 de dezembro de 2021.~~

ASBEC- SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
 Dalton Vitoriano Locatelli Cristiane Locatelli Todeschini





REP. FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DA FEDERAÇÃO
EXCELENTÍSSIMA SÉ CÂMARA DE DIREITO CONSTITUCIONAL



DESPACHO

Em atenção à demanda do CAODH, e considerando a complementação da instrução, remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

P au lSoaz ldelP au IM rqaes

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

M tricau [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 12/07/2022, às 10:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0405809** e o código CRC **1D4C7EA0**.

DESPACHO

Considerando o quanto disposto na **Cláusula Décima** da minuta do Acordo de Cooperação Técnica em debate (0380993), referente à Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

Considerando a determinação do Superintendente de Gestão Administrativa contida no expediente SEI nº 19.09.00860.0016219/2022-05 (doc. 0413816);

De ordem da Assessora de Gabinete, encaminhe-se os autos à **Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)** para adoção das medidas indicadas no documento supracitado.

Após, retorne-se a essa Assessoria para análise.

Em 22 de julho de 2022.

Ruth Caldas Borges Silva
Assistente Técnico-Administrativo
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 25/07/2022, às 09:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0415610** e o código CRC **0D6D565C**.

DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no Despacho da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, procedemos ao ajuste da cláusula sobre a Lei Geral de Proteção de dados, de modo a adequá-la ao padrão do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme deliberação do Superintendente de Gestão Administrativa, com fulcro no parecer do CEPDAP (Comitê Encarregado de Proteção de Dados) no bojo do procedimento SEI 19.09.00860.0016219/2022-05.

Deste modo, remetemos o expediente para ciência da Unidade demandante acerca das alterações na minuta originariamente encaminhada, solicitando que, após a ciência e informações à instituição parceira, encaminhe o procedimento para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa (análise esta que deve ocorrer antes da celebração do ajuste).

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 25/07/2022, às 09:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0415973** e o código CRC **1F7199D4**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA – MPE/BA E A ASBEC -
SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA LTDA PARA ATUAÇÃO NAS ÁREAS
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante designado MPE/BA, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª avenida, nº 750, CEP. 41745-004, CAB, Salvador, Bahia, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 11, de 18 de janeiro de 1996, doravante denominado MPE/BA; e, do outro lado, A **ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, Mantenedora do Centro Universitário Jorge Amado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº01.120.386/0001-38, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 6775-Trobogy, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.175-130, doravante denominada UNIJORGE.

RESOLVEM, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante a assunção dos seguintes compromissos:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR: ANTICORRUPÇÃO

Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica, e de modo geral, para todos os atos e entendimentos entre as partes, informamos ao **MPE/BA** a respeito da política anticorrupção praticada pela **UNIJORGE**:

A **UNIJORGE**, devido a sua estrutura societária, está comprometida com todas as leis vigentes, incluindo a lei anticorrupção ANTI U.S. FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT – FCPA/USA, exigindo de seus diretores e funcionários condutas condizentes com a ética e moral, assim como das empresas, pessoas ou intermediários, contratados, que vierem a lhe prestar serviços ou fazerem negócios para que estes tomem ciência e assumam o mesmo comportamento.

Para tanto, a **UNIJORGE** desde já adverte que não manterá relações comerciais ou profissionais com empresas ou pessoas que utilizem práticas que estejam em desacordo com esses princípios e que, caso venha saber de eventual desvio de conduta em face dos mesmos, desde já, ficam cientes que tal fato será caracterizado como justa causa passível de rescindir, de plano direito,

negócios, contratos e serviços, mesmo que estejam em vigor e em andamento, assumindo o infrator a total responsabilidade dos atos praticados e danos causados à imagem da empresa, sem que lhes caiba qualquer pretensão a reclamar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre os Signatários, visando, mediante a conjunção de esforços e a realização de ações conjuntas, promover cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida para a população LGBTQIA+.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES.

2.1. DOS COMPROMISSOS DA UNIJORGE:

- 2.1.1 Colaborar com o conhecimento sobre direitos e deveres do público-alvo LGBTQIA+, através da realização de palestras e/ou atendimentos jurídicos individualizados ou coletivos, por meio do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), ligado ao curso de Direito;
- 2.1.2 Ofertar o serviço de apoio psicológico e acompanhamento de psicoterapia por meio do serviço de psicologia do Núcleo AMADO, vinculado à Escola Clínica de Psicologia da UNIJORGE;
- 2.1.3 Promover ações de saúde, vinculadas ao projeto AMADO, por meio da colaboração do curso de Enfermagem da Unijorge e outros cursos da instituição que porventura integrem o referido núcleo;
- 2.1.4 Colaborar com a construção de novos conhecimentos para o público-alvo, através da oferta de palestras, oficinas e/ou participação em reuniões, voltadas para a promoção dos Direitos Humanos, acolhimento do público LGBTQIA+, considerando o interesse e disponibilidade de ambas as organizações;
- 2.1.5 Realizar atividades e mutirões nas comunidades, relacionados aos objetivos do presente Termo de Cooperação;

2.1.6 Realizar triagem e encaminhamento ao MPE/BA dos casos envolvendo a população LGBTQIA+, vítimas de transfobia, violência doméstica e outras formas de violências relativas à condição de LGBTQIA+.

2.1.7 Encaminhamento ao MPE/BA de situações relacionadas a população LGBTQIA+ que possam ser consideradas de interesse coletivo.

2.2. DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – MPE/BA:

2.2.1 Participar e apoiar ações do projeto AMADO, através da realização de palestras e prestação de orientações e instruções no que concerne aos direitos da população LGBTQIA+, na cidade de Salvador, por intermédio da 1^a Promotoria de Direitos Humanos/4º promotor de justiça;

2.2.2 Promover a realização de mutirões educativos para divulgação dos direitos e garantias da população LGBTQIA+, em conjunto com o projeto AMADO, na cidade de Salvador, por intermédio da 1^a Promotoria de Direitos Humanos/4º promotor de justiça;

2.2.3 Promover a realização de mutirões para fins de alteração de registro civil da população LGBTQIA+, em conjunto com o projeto AMADO, na cidade de Salvador, por intermédio da 1^a Promotoria de Direitos Humanos/4º promotor de justiça;

2.2.4 Receber os casos triados pelo projeto AMADO, no atendimento às pessoas LGBTQIA+, vítimas de violência e identificar as ações cabíveis para intervenções ministeriais, ressalvada a garantia da independência funcional dos membros do Ministério Público para tomada das medidas cabíveis;

2.2.5 Receber os casos triados pelo projeto AMADO, de **interesse coletivo** da população LGBTQIA+, identificando as ações cabíveis para intervenções ministeriais, ressalvada a garantia da independência funcional dos membros do Ministério Público para tomada das medidas cabíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve repasse de recursos financeiros entre as PARTES.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4. O presente Termo terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, com início devigência a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, mediante celebração de aditivo neste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, a qualquer momento, pelas PARTES, bastando, para tanto, comunicação expressa do participante interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA — DA AÇÃO PROMOCIONAL

6. Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será destacada, sempre que possível, e de acordo com os demais parceiros, o nome do PROJETO AMADO, UJ E MPE/BA, mediante aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante desta Cooperação.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DIGITAL

9. As partes aceitam integralmente que as assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas através de assinatura eletrônica, sendo o presente contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

10.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

10.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam o presente em 03 (três) vias, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador-BA, , de 2022.

Ministério Público do Estado da Bahia
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____
3. _____ CPF: _____

MANIFESTAÇÃO

Senhores,

Informo, que nesta data, envie, por e-mail, o presente procedimento SEI para a manifestação de ciência e acordo do Termo por parte do Prof. Angelo Boreggio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Ribeiro Teixeira** em 24/08/2022, às 12:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0441644** e o código CRC **87E2FDE1**.

RE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - AMADO E MP/BA

Marcia Regina Ribeiro Teixeira <mteixeira@mpba.mp.br>

Qua, 24/08/2022 11:53

Para: Angelo Boreggio <angeloboreggio1@gmail.com>

 1 anexos (3 MB)

Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado e a Sociedade Baiana de Educação e Cultura LTDA ASBEC_SEI_19.09.02180.0013175_2022_94.pdf;

Prof. Angelo Boreggio, boa tarde!

Considerando o despacho 0415973v4, pág. 34, do Processo SEI nº 19.09.02180.0013175/2022-94, anexo, proferido por Paula Souza de Paula Marques - Gerente da Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, solicito de V. Sa., que após leitura e análise do Termo de acordo, pág. 35 a 40, manifestação da ciência e acordo.

Atenciosamente,

Márcia Regina Ribeiro Teixeira

4a. Promotora de Justiça de Direitos Humanos
Ministério Público da Bahia

De: Marcia Regina Ribeiro Teixeira <mteixeira@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 26 de abril de 2022 15:28

Para: Angelo Boreggio <angeloboreggio1@gmail.com>

Assunto: RE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - AMADO E MP/BA

Recebido.

E encaminhado para o CAODH - Dr Edvaldo Vivas

Abs

Márcia Regina Ribeiro Teixeira

4a. Promotora de Justiça de Direitos Humanos
Ministério Público da Bahia

De: Angelo Boreggio <angeloboreggio1@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 19 de abril de 2022 16:10

Para: Marcia Regina Ribeiro Teixeira <mteixeira@mpba.mp.br>

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - AMADO E MP/BA

Boa Tarde!

Segue minuta de Termo de cooperação técnica entre UJ (AMADO) X MPBA.

Fiquem à vontade para sugestões.

Att

prof Angelo Boreggio
Coordenador Projeto AMADO
UJ

MANIFESTAÇÃO

Senhores,

Segue, em anexo, a manifestação do Prof. Ângelo Boreggio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Ribeiro Teixeira** em 24/08/2022, às 13:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0441711** e o código CRC **D8311E8D**.

Re: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - AMADO E MP/BA

Angelo Boreggio (Prof Angelo Boreggio) <angeloboreggio1@gmail.com>

Qua, 24/08/2022 13:06

Para: Marcia Regina Ribeiro Teixeira <mteixeira@mpba.mp.br>

 1 anexos (3 MB)

Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado e a Sociedade Baiana de Educação e Cultura LTDA ASBEC_SEI_19.09.02180.0013175_2022_94.pdf;

Boa tarde !

Ciente e de acordo!

Atenciosamente

Ângelo Boreggio
Enviado do meu iPhone

Em 24 de ago. de 2022, às 11:53, Marcia Regina Ribeiro Teixeira <mteixeira@mpba.mp.br> escreveu:

Prof. Angelo Boreggio, boa tarde!

Considerando o despacho 0415973v4, pág. 34, do Processo SEI nº 19.09.02180.0013175/2022-94, anexo, proferido por Paula Souza de Paula Marques - Gerente da Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, solicito de V. Sa., que após leitura e análise do Termo de acordo, pág. 35 a 40, manifestação da ciência e acordo.

Atenciosamente,

Márcia Regina Ribeiro Teixeira
4a. Promotora de Justiça de Direitos Humanos
Ministério Público da Bahia

De: Marcia Regina Ribeiro Teixeira <mteixeira@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 26 de abril de 2022 15:28

Para: Angelo Boreggio <angeloboreggio1@gmail.com>

Assunto: RE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - AMADO E MP/BA

Recebido.

E encaminhado para o CAODH - Dr Edvaldo Vivas

Abs

MANIFESTAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, Doutor Edvaldo Gomes Vivas, e conforme Manifestação (Evento nº 0441711), bem como e-mail do representante legal da ASBEC - Sociedade Baiana de Educação e Cultura Ltda, Sr. Ângelo Boreggio, (doc anexo), encaminhamos o presente expediente para manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, 24 de agosto de 2022.

Alex Lima
Coordenador Administrativo II
Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Alex Santana Lima** em 1/07/2017 11, às 6:58, conforme Número do Evento 0441711, de 06 de Dezembro de 1717 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Na autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=7 inserindo o código verificador 0442063 e o código CRC 325A83A7.

PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.02180.0013175/2022-94

INTERESSADO: ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. PROMOÇÃO DE CIDADANIA, INCLUSÃO SOCIAL E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO LGBTQI+. PREVISÃO LEGAL ART. 171 E 174. LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. PELA REGULARIDADE FORMAL.

PARECER Nº 664/2022

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MP/BA) e a **Sociedade Baiana de Educação e Cultura LTDA (ASBEC)**, visando a realização de ações conjuntas para promover cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida para a população LGBTQIA+.

O presente ajuste tem previsão de vigência por **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de sua assinatura.

Instrui o expediente a respectiva minuta do acordo de cooperação técnica; Contrato Social da entidade interessada; documentação pessoal dos procuradores; manifestação de interesse da instituição parceira; bem como comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ.

É o breve Relatório, prossegue-se ao opinativo.

II - DA PREVISÃO LEGAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Lei Estadual nº 9.433/2005 conceitua em seu art. 170 e seguintes o convênio, como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento. Saliente que, segundo o art. 183 do referido diploma legal, as tratativas relativas a convênio também se aplicam, no que couber, aos acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, vejamos:

Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Pùblico e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

I - igualdade jurídica dos partícipes;

II - não persecução da lucratividade;

III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partípice;

V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Art. 183 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito pùblico ou privado. (grifos nossos)

III - DO OBJETO

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar em resguardar o interesse público. Sendo assim, ao firmar instrumentos de cooperação, tal escopo deve ser observado. Da leitura do objeto do termo de cooperação em tela, conclui-se que o presente instrumento está relacionado com as atribuições constitucionais do *Parquet* na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

IV - DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Considerando a previsão dos art. 171 e 174 da Lei Estadual nº. 9.433/05, conclui-se que a minuta do Acordo de Cooperação Técnica encaminhada pela Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios encontra-se, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

Ocorre que, verifica-se a ausência do Plano de Trabalho, conforme estabelece os incisos VI e VII do art. 173 do diploma legal em comento.¹ Sendo assim, visando o aperfeiçoamento do ajuste em tela, essa Assessoria Técnico-Jurídica recomenda, em sendo viável, a inclusão de Plano de Trabalho. Ademais, sugere ainda a padronização da numeração das cláusulas da minuta, tendo em vista a ausência de uniformidade na numeração dos subitens das cláusulas.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, desde que observadas as recomendações indicadas no item IV deste Parecer, esta Assessoria Técnico-Jurídica, conforme exigência do art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/2005, opina pela regularidade da avença, aprovando a minuta ora encaminhada (0415982), resguardada a conveniência e oportunidade na realização do acordo a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Em tempo, sugere a observância do quanto disposto no art. 173 da Lei Estadual nº 9.433/2005, naquilo que for compatível, com vista ao aperfeiçoamento do instrumento.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, 19 de setembro de 2022.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico Jurídica /SGA
Mat. [REDACTED]

Bel^a. Ruth Caldas Borges Silva
Assistente Técnico-Administrativo
Apoio - Assessoria Técnico-jurídica/SGA
Mat. [REDACTED]

¹ Art. 173 - Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos: I - ato constitutivo da entidade convenente; II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico; III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas; IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS; V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos; VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente; VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio; VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio; IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada; X - orçamento devidamente detalhado em planilha; XI - plano de aplicação dos recursos financeiros; XII - correspondente cronograma de desembolso; XIII - indicação das fontes de recurso - dotação orçamentária - que assegurarão a integral execução do convênio; XIV - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; XV - a declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; XVI - sendo o convênio celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato é imprescindível que haja declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do convênio a ser celebrado. (grifos nossos).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 19/09/2022, às 15:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 19/09/2022, às 16:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462211** e o código CRC **F7EE454C**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 664/2022, relativo à minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Sociedade Baiana de Educação e Cultura LTDA, com a finalidade de realizar ações conjuntas para promover cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida para a população LGBTQIA+, com vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitação para ciência e adoção de providências pertinentes, recomendando, em sendo viável, a inclusão de Plano de Trabalho, bem como a padronização da numeração das cláusulas da minuta, tendo em vista a ausência de uniformidade na numeração dos subitens das cláusulas.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 20/09/2022, às 16:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462797** e o código CRC **1240B487**.

DESPACHO

Em atenção à recomendações da Assessoria Jurídica, constantes do parecer nº 664/2022 (doc 0462211), encaminhamos o expediente para o CAODH, solicitando a adoção das seguintes providências:

1. Realizar a interlocução com a Instituição parceira para que seja realizado o cadastro de usuário externo, conforme as seguintes etapas (de responsabilidade do representante legal da Instituição que assinará o ajuste):

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-envio-de-documentos/>

2. Complementar a minuta de ajuste ora colacionada aos autos, ajustada por esta Coordenação com a finalidade de uniformizar a numeração e incluir o Plano de Trabalho como anexo (nos termos recomendados pela Assessoria jurídica). Ressaltamos, neste sentido, que os itens a serem elaborados pelo CAODH encontram-se destacados em fonte vermelha, e imprescindem da inteligência do mencionado Centro de Apoio, detentor dos conhecimentos acerca da execução do ajuste.

Após, o expediente deve ser devolvido a esta Coordenação, acompanhado da minuta devidamente complementada, e confirmação de solicitação de cadastro de usuário externo pelo representante da instituição parceira, para que possamos adotar as providências pertinentes à coleta de assinatura das partes.

P au Isoaz IdelP au IM rqae

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

M tricau [REDACTED] 3



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 21/09/2022, às 10:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0464513** e o código CRC **AC449111**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPE/BA E A
ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
PARA ATUAÇÃO NAS ÁREAS CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante designado MPE/BA, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a avenida, nº 750, CEP. 41745-004, CAB, Salvador, Bahia, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 11, de 18 de janeiro de 1996, doravante denominado MPE/BA; e, do outro lado, A **ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, Mantenedora do Centro Universitário Jorge Amado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº01.120.386/0001-38, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 6775-Trobogy, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.175-130, doravante denominada UNIJORGE.

RESOLVEM, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante a assunção dos seguintes compromissos:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR: ANTICORRUPÇÃO

Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica, e de modo geral, para todos os atos e entendimentos entre as partes, informamos ao **MPE/BA** a respeito da política anticorrupção praticada pela **UNIJORGE**:

A **UNIJORGE**, devido a sua estrutura societária, está comprometida com todas as leis vigentes, incluindo a lei anticorrupção ANTI U.S. FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT – FCPA/USA, exigindo de seus diretores e funcionários condutas condizentes com a ética e moral, assim como das empresas, pessoas ou intermediários, contratados, que vierem a lhe prestar serviços ou fazerem negócios para que estes tomem ciência e assumam o mesmo comportamento.

Para tanto, a **UNIJORGE** desde já adverte que não manterá relações comerciais ou profissionais com empresas ou pessoas que utilizem práticas que estejam em desacordo com esses princípios e que, caso venha saber de eventual desvio de conduta em face dos mesmos, desde já, ficam cientes que tal fato será caracterizado como justa causa passível de rescindir, de plano direito, negócios, contratos e serviços, mesmo que estejam em vigor e em andamento, assumindo o infrator a total responsabilidade dos atos praticados e danos causados à imagem da empresa, sem que lhes caiba qualquer pretensão a reclamar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre os Signatários, visando, mediante a conjunção de esforços e a realização de ações conjuntas, promover cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida para a população LGBTQIA+.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES.

2.1. DOS COMPROMISSOS DA UNIJORGE:

2.1.1 Colaborar com o conhecimento sobre direitos e deveres do público-alvo LGBTQIA+, através da realização de palestras e/ou atendimentos jurídicos individualizados ou coletivos, por meio do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), ligado ao curso de Direito;



- 2.1.2 Ofertar o serviço de apoio psicológico e acompanhamento de psicoterapia por meio do serviço de psicologia do Núcleo AMADO, vinculado à Escola Clínica de Psicologia da UNIJORGE;
- 2.1.3 Promover ações de saúde, vinculadas ao projeto AMADO, por meio da colaboração do curso de Enfermagem da Unijorge e outros cursos da instituição que porventura integrem o referido núcleo;
- 2.1.4 Colaborar com a construção de novos conhecimentos para o público-alvo, através da oferta de palestras, oficinas e/ou participação em reuniões, voltadas para a promoção dos Direitos Humanos, acolhimento do público LGBTQIA+, considerando o interesse e disponibilidade de ambas as organizações;
- 2.1.5 Realizar atividades e mutirões nas comunidades, relacionados aos objetivos do presente Termo de Cooperação;
- 2.1.6 Realizar triagem e encaminhamento ao MPE/BA dos casos envolvendo a população LGBTQIA+, vítimas de transfobia, violência doméstica e outras formas de violências relativas à condição de LGBTQIA+.
- 2.1.7 Encaminhamento ao MPE/BA de situações relacionadas a população LGBTQIA+ que possam ser consideradas de interesse coletivo.

2.2. DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – MPE/BA:

- 2.2.1 Participar e apoiar ações do projeto AMADO, através da realização de palestras e prestação de orientações e instruções no que concerne aos direitos da população LGBTQIA+, na cidade de Salvador, por intermédio da 1ª Promotoria de Direitos Humanos/4º promotor de justiça;
- 2.2.2 Promover a realização de mutirões educativos para divulgação dos direitos e garantias da população LGBTQIA+, em conjunto com o projeto AMADO, na cidade de Salvador, por intermédio da 1ª Promotoria de Direitos Humanos/4º promotor de justiça;
- 2.2.3 Promover a realização de mutirões para fins de alteração de registro civil da população LGBTQIA+, em conjunto com o projeto AMADO, na cidade de Salvador, por intermédio da 1ª Promotoria de Direitos Humanos/4º promotor de justiça;
- 2.2.4 Receber os casos triados pelo projeto AMADO, no atendimento às pessoas LGBTQIA+, vítimas de violência e identificar as ações cabíveis para intervenções ministeriais, ressalvada a garantia da independência funcional dos membros do Ministério Público para tomada das medidas cabíveis;
- 2.2.5 Receber os casos triados pelo projeto AMADO, de **interesse coletivo** da população LGBTQIA+, identificando as ações cabíveis para intervenções ministeriais, ressalvada a garantia da independência funcional dos membros do Ministério Público para tomada das medidas cabíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS FINANCEIROS



3.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve repasse de recursos financeiros entre as PARTES.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, com início de vigência a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, mediante celebração de aditivo neste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, a qualquer momento, pelas PARTES, bastando, para tanto, comunicação expressa do partícipe interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA — DA AÇÃO PROMOCIONAL

6.1 Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será destacada, sempre que possível, e de acordo com os demais parceiros, o nome do PROJETO AMADO, UJ E MPE/BA, mediante aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante desta Cooperação.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DIGITAL

9.1 As partes aceitam integralmente que as assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas através de assinatura eletrônica, sendo o presente contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por



força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- 10.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.
- 10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- 10.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).
- 10.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 10.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam o presente em 03 (três) vias, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador-BA, , de 2022.

ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

Sueli Mauro

Representante legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Procuradora-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E
A ASBEC – SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

ASBEC – SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

CNPJ: 01.120.386/0001-38

ENDEREÇO: Avenida Luiz Viana Filho, 6775-Trobogy

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.175-130

TELEFONE: (71) 3103-0100

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação Técnica proposto tem como objetivo, mediante a conjunção de esforços e a realização de ações conjuntas, promover cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida para a população LGBTQIA+.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Acordo de Cooperação visa promover cidadania, a inclusão social e melhoria da qualidade de vida para a população LGBTQIA+, com duração mínima de 24 meses.

4 – JUSTIFICATIVA



A intervenção policial se faz necessária não só em razão do Poder de Polícia conferido ao policial militar, mas também pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança impostos pela PMBA.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 METAS: As metas do plano de trabalho envolvem a execução de oficinas de capacitação para produção de audiovisuais ambientais pelos alunos participantes do projeto Eco ids e Eco Teens...

5.2 ETAPAS: Para a realização das metas, faz-se necessário o cumprimento de algumas etapas, a seguir descritas:

5.2.1 Serão selecionados 30 (trinta) estudantes para cada uma das oficinas, oriundos de três escolas municipais, duas escolas estaduais e uma escola da rede privada de ensino indicadas pelo Conselho Editorial do Projeto Eco Kids e Eco Teens, mediante seleção promovida pelas próprias escolas, em Vitória da Conquista;

5.2.2 As oficinas se desenvolverão através de módulos de capacitação, desmembrados da seguinte maneira:

5.2.2.1 1º Módulo: Momento de Sensibilização, com exibição de filmes, comentários e apresentação das ações a serem desenvolvidas;

5.2.2.2 2º Módulo: Oficina de Roteiro – Introdução à Produção de Audiovisual;

5.2.2.3 3º Módulo: Oficina de Captação de imagens;

5.2.2.4 4º Módulo: Oficina de Edição de Imagens;

5.2.3 Elaboração de edital para concurso para seleção de audiovisuais;

5.2.4 A escolha e classificação dos audiovisuais para a exibição da Mostra Cinematográfica será realizada por uma Comissão Julgadora e acompanhada pelo Conselho editorial dos jornais Eco Kids e Eco Teens, nos termos do Edital retromencionado;

5.2.5 Serão emitidos certificados de participação e premiação para os três primeiros classificados em cada categoria de vídeo, nos termos do edital referido no item 5.2.3, bem assim para as escolas e os professores que acompanharam as atividades dos três primeiros classificados;

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do Acordo de Cooperação deverão ser desenvolvidas no município de Salvador.

O prazo total de execução do presente Plano de Trabalho englobará todo o período de realização do curso,

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo seus efeitos prorrogados automaticamente na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.

Salvador/BA, ____ de _____ de ____.

ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

Sueli Mauro

Representante legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Procuradora-Geral de Justiça

MANIFESTAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Doutora Márcia Regina Ribeiro Teixeira, informamos que diante do opinativo da Assessoria Jurídica da SGA, no que se refere a viabilidade ou não da apresentação do Plano de Trabalho, informamos que trata-se de Termo de Cooperação Técnica por Demanda, não envolve recursos de contra partida, no sentido de que a Universidade encaminhará ao MPBA assistidos LGBT's vítimas de violência ou ainda demandas coletivas para atendimento na 4^a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, pelo Projeto Amado, enquanto o MP encaminhará ao Projeto eventuais assistidos com relação a questões psicológicas e de saúde.

Além disso, as Instituições firmam parceria com relação a eventos acadêmicos e informativos mútuos, dependendo da demanda de cada Instituição.

Diante disso, não será necessário apresentação do Plano de Trabalho, conforme sugerido no Parecer nº 664/2022, da Assessoria Jurídica da SGA, (Evento 0462211).

Salvador, 25 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Alex Santana Lima** em 25/01/2023, às 10:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0568075** e o código CRC **5BD1C7A7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ciente e de acordo com a manifestação nº 0568120, de 25 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Ribeiro Teixeira** em 25/01/2023, às 10:5f , conforme Nto v ormativo n407f , de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código gerador **0568120** e o código CRC **82E62D05**.

DESPACHO

Considerando que o procedimento encontra-se em fase de coleta de assinatura, manifestamos ciência da deliberação da unidade acerca da exclusão do Plano de Trabalho e devolvemos o expediente à unidade interessada para que sejam adotadas as providências para coleta de assinatura da instituição parceira.

Neste sentido, informamos que a coleta de assinatura pode ocorrer tanto via cadastro de usuário externo no SEI/MPBA (conforme orientações constantes do despacho doc 0464513), quanto via assinatura digital, apostila na versão final da minuta salva em formato pdf. De todo modo, faz-se necessário incluir no documento final, o nome do representante que subscreverá o termo em nome da instituição externa, conforme documentos de procura anexados aos autos do presente (docs 0405376, 0405381 e 0405386).

Por fim, após a coleta das assinaturas do órgão externo, solicitamos a devolução do expediente para adoção das providências atinentes à esta Coordenação (coleta de assinatura da representante do Ministério Pùblico Estadual, bem como publicação do resumo do mesmo no Diário da Justiça Eletrônico).

P au lSoaz ldelP au IM rqaes

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

M tricau [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 25/01/2023, às 11:50, conforme Número do protocolo 0405386, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código gerador 0568244 e o código CRC 3684D950.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA – MPE/BA E A ASBEC -
SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA LTDA PARA ATUAÇÃO NAS ÁREAS
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante designado MPE/BA, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª avenida, nº 750, CEP. 41745-004, CAB, Salvador, Bahia, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 11, de 18 de janeiro de 1996, doravante denominado MPE/BA; e, do outro lado, A **ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, Mantenedora do Centro Universitário Jorge Amado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº01.120.386/0001-38, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 6775-Trobogy, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.175-130, doravante denominada UNIJORGE.

RESOLVEM, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante a assunção dos seguintes compromissos:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR: ANTICORRUPÇÃO

Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica, e de modo geral, para todos os atos e entendimentos entre as partes, informamos ao **MPE/BA** a respeito da política anticorrupção praticada pela **UNIJORGE**:

A **UNIJORGE**, devido a sua estrutura societária, está comprometida com todas as leis vigentes, incluindo a lei anticorrupção ANTI U.S. FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT – FCPA/USA, exigindo de seus diretores e funcionários condutas condizentes com a ética e moral, assim como das empresas, pessoas ou intermediários, contratados, que vierem a lhe prestar serviços ou fazerem negócios para que estes tomem ciência e assumam o mesmo comportamento.

Para tanto, a **UNIJORGE** desde já adverte que não manterá relações comerciais ou profissionais com empresas ou pessoas que utilizem práticas que estejam em desacordo com esses princípios e que, caso venha saber de eventual desvio de conduta em face dos mesmos, desde já, ficam cientes que tal fato será caracterizado como justa causa passível de rescindir, de plano direito,

negócios, contratos e serviços, mesmo que estejam em vigor e em andamento, assumindo o infrator a total responsabilidade dos atos praticados e danos causados à imagem da empresa, sem que lhes caiba qualquer pretensão a reclamar.

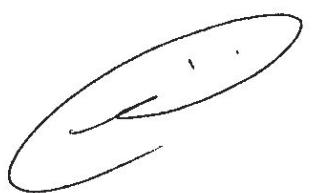
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre os Signatários, visando, mediante a conjunção de esforços e a realização de ações conjuntas, promover cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida para a população LGBTQIA+.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES.

2.1. DOS COMPROMISSOS DA UNIJORGE:

- 2.1.1 Colaborar com o conhecimento sobre direitos e deveres do público-alvo LGBTQIA+, através da realização de palestras e/ou atendimentos jurídicos individualizados ou coletivos, por meio do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), ligado ao curso de Direito;
- 2.1.2 Ofertar o serviço de apoio psicológico e acompanhamento de psicoterapia por meio do serviço de psicologia do Núcleo AMADO, vinculado à Escola Clínica de Psicologia da UNIJORGE;
- 2.1.3 Promover ações de saúde, vinculadas ao projeto AMADO, por meio da colaboração do curso de Enfermagem da Unijorge e outros cursos da instituição que porventura integrem o referido núcleo;
- 2.1.4 Colaborar com a construção de novos conhecimentos para o público-alvo, através da oferta de palestras, oficinas e/ou participação em reuniões, voltadas para a promoção dos Direitos Humanos, acolhimento do público LGBTQIA+, considerando o interesse e disponibilidade de ambas as organizações;
- 2.1.5 Realizar atividades e mutirões nas comunidades, relacionados aos objetivos do presente Termo de Cooperação;



- 2.1.6 Realizar triagem e encaminhamento ao MPE/BA dos casos envolvendo a população LGBTQIA+, vítimas de transfobia, violência doméstica e outras formas de violências relativas à condição de LGBTQIA+.
- 2.1.7 Encaminhamento ao MPE/BA de situações relacionadas a população LGBTQIA+ que possam ser consideradas de interesse coletivo.

2.2. DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – MPE/BA:

- 2.2.1 Participar e apoiar ações do projeto AMADO, através da realização de palestras e prestação de orientações e instruções no que concerne aos direitos da população LGBTQIA+, na cidade de Salvador, por intermédio da 1ª Promotoria de Direitos Humanos/4º promotor de justiça;
- 2.2.2 Promover a realização de mutirões educativos para divulgação dos direitos e garantias da população LGBTQIA+, em conjunto com o projeto AMADO, na cidade de Salvador, por intermédio da 1ª Promotoria de Direitos Humanos/4º promotor de justiça;
- 2.2.3 Promover a realização de mutirões para fins de alteração de registro civil da população LGBTQIA+, em conjunto com o projeto AMADO, na cidade de Salvador, por intermédio da 1ª Promotoria de Direitos Humanos/4º promotor de justiça;
- 2.2.4 Receber os casos triados pelo projeto AMADO, no atendimento às pessoas LGBTQIA+, vítimas de violência e identificar as ações cabíveis para intervenções ministeriais, ressalvada a garantia da independência funcional dos membros do Ministério Público para tomada das medidas cabíveis;
- 2.2.5 Receber os casos triados pelo projeto AMADO, de **interesse coletivo** da população LGBTQIA+, identificando as ações cabíveis para intervenções ministeriais, ressalvada a garantia da independência funcional dos membros do Ministério Público para tomada das medidas cabíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve repasse de recursos financeiros entre as PARTES.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4. O presente Termo terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, com início devigência a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, mediante celebração de aditivo neste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, a qualquer momento, pelas PARTES, bastando, para tanto, comunicação expressa do participante interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA — DA AÇÃO PROMOCIONAL

6. Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será destacada, sempre que possível, e de acordo com os demais parceiros, o nome do PROJETO AMADO, UJ E MPE/BA, mediante aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante desta Cooperação.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DIGITAL

9. As partes aceitam integralmente que as assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas através de assinatura eletrônica, sendo o presente contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

10.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

10.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam o presente em 03 (três) vias, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador-BA, , de 2022.

[REDACTED]
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

Nélio Luiz Pereira Júnior
Reitor
Centro Universitário Jorge Amado
UNIJORGE

ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____
3. _____ CPF: _____

MANIFESTAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Direitos Humanos, Doutor Edvaldo Gomes Vivas, atestamos a autenticidade do documento (Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o MPBA e ASBEC - Sociedade Baiana de Educação e Cultura Ltda) inserido no presente expediente SEI (Evento 0641072), ao passo que informamos que o documento físico encontra-se arquivado neste Centro de Apoio de Direitos Humanos.

Encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios para providências.

Salvador, 24 de abril de 2023.

Alex Lima
Coordenador Administrativo II
Coordenação do CAODH



Documento assinado eletronicamente por **Alex Santana Lima** em 25/05/20213, s àà:0f 3conArme Nto v ormatiºo n40573de áf de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conArida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conArir&id_orgao_acesso_externo=0 inArmmando o código eriAador **0644047** e o código CRC **BEC7E03A**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, encaminhamos este expediente ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça para, após confirmação da conveniência e oportunidade, coleta de assinatura da ilustre representante deste parquet no documento 0641072.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Diretoria, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

P au lSoaz ldelP au IM rqaes

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

M tricau [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 12/02/2017, às : 39f, conforme Número de Ordem 0641072, de 9 de Dezembro de 1010 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Na autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código Verificador 0644139 e o código CRC 0D9C1722.

DESPACHO

- Retorno o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, acompanhado da via já assinada pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 09/02/060, às 16:22:00, conforme nº 62º de 75 de Dezembro de 0606 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=6 inserindo o código Gerador **0646384** e o código CRC **277549DB**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA – MPE/BA E A ASBEC -
SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA LTDA PARA ATUAÇÃO NAS ÁREAS
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante designado MPE/BA, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª avenida, nº 750, CEP. 41745-004, CAB, Salvador, Bahia, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 11, de 18 de janeiro de 1996, doravante denominado MPE/BA; e, do outro lado, A **ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, Mantenedora do Centro Universitário Jorge Amado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº01.120.386/0001-38, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 6775-Trobogy, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.175-130, doravante denominada UNIJORGE.

RESOLVEM, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante a assunção dos seguintes compromissos:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR: ANTICORRUPÇÃO

Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica, e de modo geral, para todos os atos e entendimentos entre as partes, informamos ao **MPE/BA** a respeito da política anticorrupção praticada pela **UNIJORGE**:

A **UNIJORGE**, devido a sua estrutura societária, está comprometida com todas as leis vigentes, incluindo a lei anticorrupção ANTI U.S. FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT – FCPA/USA, exigindo de seus diretores e funcionários condutas condizentes com a ética e moral, assim como das empresas, pessoas ou intermediários, contratados, que vierem a lhe prestar serviços ou fazerem negócios para que estes tomem ciência e assumam o mesmo comportamento.

Para tanto, a **UNIJORGE** desde já adverte que não manterá relações comerciais ou profissionais com empresas ou pessoas que utilizem práticas que estejam em desacordo com esses princípios e que, caso venha saber de eventual desvio de conduta em face dos mesmos, desde já, ficam cientes que tal fato será caracterizado como justa causa passível de rescindir, de plano direito,



negócios, contratos e serviços, mesmo que estejam em vigor e em andamento, assumindo o infrator a total responsabilidade dos atos praticados e danos causados à imagem da empresa, sem que lhes caiba qualquer pretensão a reclamar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre os Signatários, visando, mediante a conjunção de esforços e a realização de ações conjuntas, promover cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida para a população LGBTQIA+.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES.

2.1. DOS COMPROMISSOS DA UNIJORGE:

- 2.1.1 Colaborar com o conhecimento sobre direitos e deveres do público-alvo LGBTQIA+, através da realização de palestras e/ou atendimentos jurídicos individualizados ou coletivos, por meio do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), ligado ao curso de Direito;
- 2.1.2 Ofertar o serviço de apoio psicológico e acompanhamento de psicoterapia por meio do serviço de psicologia do Núcleo AMADO, vinculado à Escola Clínica de Psicologia da UNIJORGE;
- 2.1.3 Promover ações de saúde, vinculadas ao projeto AMADO, por meio da colaboração do curso de Enfermagem da Unijorge e outros cursos da instituição que porventura integrem o referido núcleo;
- 2.1.4 Colaborar com a construção de novos conhecimentos para o público-alvo, através da oferta de palestras, oficinas e/ou participação em reuniões, voltadas para a promoção dos Direitos Humanos, acolhimento do público LGBTQIA+, considerando o interesse e disponibilidade de ambas as organizações;
- 2.1.5 Realizar atividades e mutirões nas comunidades, relacionados aos objetivos do presente Termo de Cooperação;



- 2.1.6 Realizar triagem e encaminhamento ao MPE/BA dos casos envolvendo a população LGBTQIA+, vítimas de transfobia, violência doméstica e outras formas de violências relativas à condição de LGBTQIA+.
- 2.1.7 Encaminhamento ao MPE/BA de situações relacionadas a população LGBTQIA+ que possam ser consideradas de interesse coletivo.

2.2. DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – MPE/BA:

- 2.2.1 Participar e apoiar ações do projeto AMADO, através da realização de palestras e prestação de orientações e instruções no que concerne aos direitos da população LGBTQIA+, na cidade de Salvador, por intermédio da 1ª Promotoria de Direitos Humanos/4º promotor de justiça;
- 2.2.2 Promover a realização de mutirões educativos para divulgação dos direitos e garantias da população LGBTQIA+, em conjunto com o projeto AMADO, na cidade de Salvador, por intermédio da 1ª Promotoria de Direitos Humanos/4º promotor de justiça;
- 2.2.3 Promover a realização de mutirões para fins de alteração de registro civil da população LGBTQIA+, em conjunto com o projeto AMADO, na cidade de Salvador, por intermédio da 1ª Promotoria de Direitos Humanos/4º promotor de justiça;
- 2.2.4 Receber os casos triados pelo projeto AMADO, no atendimento às pessoas LGBTQIA+, vítimas de violência e identificar as ações cabíveis para intervenções ministeriais, ressalvada a garantia da independência funcional dos membros do Ministério Público para tomada das medidas cabíveis;
- 2.2.5 Receber os casos triados pelo projeto AMADO, de **interesse coletivo** da população LGBTQIA+, identificando as ações cabíveis para intervenções ministeriais, ressalvada a garantia da independência funcional dos membros do Ministério Público para tomada das medidas cabíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve repasse de recursos financeiros entre as PARTES.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4. O presente Termo terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, com início devigência a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, mediante celebração de aditivo neste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, a qualquer momento, pelas PARTES, bastando, para tanto, comunicação expressa do participante interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA — DA AÇÃO PROMOCIONAL

6. Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será destacada, sempre que possível, e de acordo com os demais parceiros, o nome do PROJETO AMADO, UJ E MPE/BA, mediante aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante desta Cooperação.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DIGITAL

9. As partes aceitam integralmente que as assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas através de assinatura eletrônica, sendo o presente contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

10.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).



10.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.6 Os participes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam o presente em 03 (três) vias, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador-BA, , de 2022.

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
[REDACTED] or

Ministério Público do Estado da Bahia

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Procuradora-Geral de Justiça

Nélio Luiz Pereira Júnior
Reitor
Centro Universitário Jorge Amado
UNIJORGE

ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____
3. _____ CPF: _____

PORTARIA Nº 150/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01087.0007169/2023-92, RESOLVE designar os servidores Susi Delgado Cardoso, matrícula [REDACTED] e Ricardo Allan Dantas Barbosa, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 050/2023 - SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de abril de 2023.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.48071.0009766/2023-78. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Tays Evangelista Neri. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na ação "Março Mulheres" e em materiais de comunicação e/ou divulgação com temas institucionais diversos. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA - Nº 167/2022 - SGA Processo: 19.09.02335.0006479/2023-83. Parecer Jurídico: 265/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa REICH ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 22.938.566/0001-00. Objeto contratual: o a realização Obra de reforma do pavimento térreo e do 3º pavimento do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à 5 a Avenida do CAB nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia. Objeto do aditivo: a alteração da Planilha de Preços Unitários (Apenso I) do Contrato nº 167/2022-SGA, com o aumento de quantitativo previsto para 03 (três) itens existentes na planilha e inclusão de 12 (doze) novos itens, correspondente a um acréscimo de R\$ 37.124,41 (trinta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), equivalente a 2,48% do valor global inicialmente contratado que passa de R\$1.499.975,03 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e três centavos) para R\$1.537.099,44 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/OE) 7508 – Região 7800 - Destinação de Recursos 0.355 - Natureza de Despesa 44.90.51.

*Retifica publicação constante da Edição nº 3.318 do Diário da Justiça Eletrônico do dia 25/04/2023.

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Processo: 19.09.02180.0013175/2022-94. Parecer Jurídico: 664/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o ASBEC- Sociedade Baiana de Educação e Cultura Ltda, mantenedora do Centro Universitário Jorge Amado, CNPJ nº 01.120.386/0001-38. Objeto do Acordo de Cooperação: o estabelecimento de cooperação técnica entre os Signatários, visando, mediante a conjunção de esforços e a realização de ações conjuntas, promover cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida para a população LGBTQIA+. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura das partes convenientes em 26 de abril de 2023.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02169.0030374/2022-78. Parecer Jurídico: 210/2023. Particípe: Ministério Público do Estado da Bahia e Aleias Infantis SOS Brasil, CNPJ nº 35.797.364/0001-91. Objeto: Ações conjuntas voltadas para fortalecer os Municípios e entidades, no Estado da Bahia, que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes na sistematização, organização, oferta e monitoramento dos serviços de acolhimento, à luz do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitário e da Resolução do CNAS nº 23, de setembro de 2013, que dispõe sobre reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens. Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura pelas partes.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL**

EDITAL Nº 145/2023

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

IDEA nº 003.9.410390/2022

Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor

Área: Infância, Subárea: Saúde

Noticiante: Margarida Silva Palmeira

Investigado: Inexistente

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à 8ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o ASBEC- Sociedade Baiana de Educação e Cultura Ltda, publicado no Diário da Justiça nº 3.320 do dia 27/04/2023.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 255**, com vigência final em 25/04/2025.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 27/04/2023, às 10:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0647811** e o código CRC **2D26896B**.